

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2023

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO N. 001/2023

1.1 Termo de Contrato, Referente a RECARGA, TESTE E A MANUTENÇÃO NO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa OSBI EXTINTORES LTDA, autorizado através do Processo nº 85/2023, Dispensa Eletrônica De Licitação nº. 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM

CNPJ-MF n°. 01.612.745/0001-74

Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20

Representada por: Joares Trevisol – Prefeito Municipal

CONTRATADA: OSBI EXTINTORES LTDA.

CNPJ: 44.798.952/0001-78

Endereço: Rua 1º de maio, 30

CEP 89.509-003 Caçador-SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- 1.2 Constitui objeto do presente a recarga, teste e a manutenção no Sistema Preventivo de Incêndio:
 - 75 (setenta e cinco) Recarga extintor 4kg PQS
 - 34 (trinta e quatro) Recarga extintor 6kg PQS
 - 21 (vinte e um) Recarga extintor 6kg CO2
 - 5 (cinco) Recarga extintor água 10L
 - 15 (quinze) Recarga extintor ABC 4kg
 - 10 (dez) Teste hidrostático extintor 4kg PQS
 - 14 (quatorze) Teste hidrostático extintor 6kg PQS
 - 10 (dez) Teste hidrostático extintor 6kg CO2
 - 1 (um) Teste hidrostático extintor água 10 litros
 - 9 (nove) Teste hidrostático extintor ABC 4 kg





- 14 (quatorze) Manutenção com troca mangueira para extintor de 4 a 6 kg e 10 L.
- 14 (quatorze) Manutenção com troca indicadores de pressão para extintores.
- 14 (quatorze) Manutenção com troca válvulas de extintores CO2

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço no valor TOTAL de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- **2.2.** O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a realização dos serviços.
- **2.3.** O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária para o lote 01:

Para os itens 01, 02, 03, 04, 05

Reduzido 7 - fonte 1500

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração

Detalhamento: 33903004 – Gás Engarrafado.

Para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13

Reduzido 7 - fonte 1500

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração

Detalhamento: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da data de sua assinatura até no mínimo de 1 (um) ano a partir da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO





- **4.1**. O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
- **4.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n. 14133/2021:
- **4.3**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **II** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **IV** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **VI** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **VII** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **VIII** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **IX** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **§ 1º** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- **II** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **IV** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:





- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
- I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **4.4**. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **4.5**. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **4.6**. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **4.7.** Como Gestor e fiscais deste contrato o município designa os servidores, Alcindo Perosa, Secretário Municipal da Administração, como fiscal o servidor Sr^a. Flávia Lenita Pelentir, para acompanhamento e anotação de qualquer irregularidade.

4.8. PENALIDADES

- 4.8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;





- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.
- **5.2.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.
- **5.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 06 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE IBIAM JOARES TREVISOL PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA OSBI EXTINTORES LTDA CNPJ: 44.798.952/0001-78

Testemunhas:

Natalia Ferreira Carlos Rosinei Ceron
CPF: 093.xxx.xxx-09
CPF: 490.xxx.xxx-30

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2D6-C0D9-A00D-F27B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 10/07/2023 08:33:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 10/07/2023 08:46:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 10/07/2023 10:42:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA TREVISOL (CPF 064.XXX.XXX-42) em 10/07/2023 15:41:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/C2D6-C0D9-A00D-F27B